



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

8º TERMO ADITIVO ao **Termo 011/2019**, firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 24.396.446/0001-45, com sede na Avenida Vitória, 07 - Centro - Marataizes - ES - CEP: 29345000, por seu representante legal, Srª **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07 - Arraias - Marataizes - ES - CEP: 29.345-000, inscrito no CPF/MF sob nº 073.454.577-02, Cédula de Identidade nº 13.209.111-SPTC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Termo 011/2019 referente ao pregão presencial 27/2019, em 01 de Abril de 2019, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo, solicitado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior com protocolo de nº 007139/2023, tem como objeto solicitação de Prorrogação de Prazo, referente ao Termo 011/2019, com objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Especificação | Quant Mensal | Valor Mensal | Quant. Meses | Valor Total |
|-------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| 01 | COLETA E TRANSPORTE Serviço de Coleta e Transportes de Resíduos Sólidos Urbanos e comerciais de Vargem Alta. 03 Caminhões compactadores com 03 (três) motoristas e 06 (seis) coletores, com combustível, e manutenção por conta da empresa e veículo com, no máximo, em bom estado de conservação. Serviços compreendidos em coleta na área urbana e rural do município de Vargem Alta e transporte para a destinação final será no aterro localizado em Cachoeiro de Itapemirim. Quilometragem aproximada da sede ao aterro: 34 km | 260 toneladas | R\$ 298,00 | 09 | R\$ 697.320,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

- 1.2.1 Estimativa media mensal de toneladas e de 260 toneladas;
- 1.2.2 Quantidade Mínima Anual de 3.120 toneladas;
- 1.2.3 Quantidade Máxima Anual de 4.000 toneladas;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 697.320,00 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais)**, conforme proposta de preços.

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 15 (quinze) dias, havendo disponibilidade financeira.

2.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.4 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

2.6 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

2.7 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

- 1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- 2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.8 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), respeitada as disposições legais vigentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

3.2 - O serviço será realizada/prestado conforme o Anexo I do Edital.

3.3 - Este termo terá início em 01 de abril de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

3.4 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

3.5 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o termo, de conformidade com o inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 160 – Secretaria Municipal De Obras, Desenvolvimento E Serviços Urbanos.
Unidade: 100 – Secretaria Municipal De Obras, Desenvolvimento E Serviços Urbanos.
Programa: 160100.1751200272.082- Manutenção e Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo
Elemento De Despesa: 33.90.39.00000 – Serviço De Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso: 1500000000
Ficha: 000515

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência deste Termo Aditivo, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

6.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do termo, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

6.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

6.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

6.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos e/ou apostilamentos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES



7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação do Termo.

7.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do Termo, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

7.1.4 Manter durante toda execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

7.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do Termo.

7.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

7.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

7.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

7.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

7.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

7.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

7.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

7.1.16 A conferência da Coleta de resíduos sólidos urbanos e comerciais e coleta será através do Ticket de pesagem, demonstrando o operador da pesagem, placa do veículo e nome do motorista, tal documento já e disponibilizado pela empresa já contratada para destinação final de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

7.1.17 As equipes deverão apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas, calças e calçados padronizados. Os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor para coleta noturna ou em lugares de muito movimento.

7.1.18 DA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS DE VARGEM ALTA- CLASSE II E DA CAPACIDADE

- a) A empresa será responsável por todo o recolhimento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Comerciais de Vargem Alta, tanto na parte urbana, quanto na parte rural.
- b) A empresa contratada deve obedecer aos requisitos previstos no Código Trânsito Brasileiro - CTB;
- c) Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos;
- d) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- e) A empresa contratada deve obedecer aos requisitos previstos no Termo de Ajuste de Conduta nº 39.2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Alta e a Procuradoria do Trabalho (com cópia anexo VI).
- f) Os veículos a serem utilizados deverão ser caminhões coletores/ compactadores;
- g) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados com uniformes e EPI's correspondentes as suas atividades.
- h) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos;
- i) Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- j) Nas situações em que o munícipe dispôr os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los, após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores;
- k) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;
- l) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- m) No percurso de deslocamento do caminhão coletor deverá se tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador;
- n) No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas;
- o) Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no caminhão coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização;
- p) As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa, desde que observadas às exigências e condições expressas no Termo de Referência. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:
 1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hidrômetro;
 2. Perfeito estado de conservação da pintura;
 3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim;
 4. Estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
 5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
 6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
 7. Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

- q) A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta em todas as vias públicas abertas em circulação acessíveis aos veículos coletores de lixo;
- r) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
- s) Coleta de resíduos poderá executada todos os dias do ano, onde em caso de épocas festivas e de alta temporada, a Contratada informará a Contratante a necessidade de aumento da frota informando seu início e término deste serviço;
- t) Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos;
- u) O serviço de coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos domiciliares e comerciais será efetuado pelos caminhões coletores/compactadores, conforme Roteiro Diário de Coleta. Cada caminhão executará um roteiro para melhor logística da execução do serviço que será disponibilizado pela Secretaria de Serviços Urbanos;

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços prestados.

7.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos no Termo e no termo aditivo.

7.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste termo aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1 - Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II e § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses.**

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - **Fica designado os servidores MARIA EDUARDA GOLTARA CUNHA e PAULO RICARDO BARBOSA, para a fiscalização do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.**

9.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.4.1 - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

9.4.2 - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

9.4.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

9.4.4 - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

9.4.5 - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

9.4.6 - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

9.5 – A fiscalização técnica da execução abrange as seguintes rotinas:

9.5.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas;

9.5.2 - Indicar as eventuais glosas das faturas;

9.5.3 - Conferir o adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;

9.5.4 - Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Termo poderá ser rescindida nos casos de:

10.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na clausula décima segunda.

10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como deste Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

10.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

10.1.6 A rescisão poderá ser unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.7 Assunção imediata do objeto do Termo por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Termo, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

10.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no Art. 7º da lei 10.520/02 e nos Art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitarão o licitante vencedor à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições.

11.2.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o total do Termo.

11.2.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n 8.666/93.

11.3 A inexecução total ou parcial ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Contratado.

a) Advertência.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, em toda a Federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo aplicada com base na alínea “c”.

Paragrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos “alínea “b”).

Paragrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Paragrafo Segundo: Caso as sanções referidas no paragrafo anterior não seja confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

contratado, facultando-lhe a apresentação da defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada com infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de idoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110 da Lei Federal n 8.666/93;

d) O Contratado comunicará órgãos promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do Contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do município.

11.5. Os montantes relativos à multas moratórias e compensatórias pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos devidos ao Contratado.

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos relativos às multas restar residual em desfavor do licitante vencedor, é obrigada a cobrança judicial da diferença.

11.7 As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empreito, a critérios da administração

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

12 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo

Vargem Alta/ES, 28 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
Contratado